

DECISÃO COREN/CE N.º 133/2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2023, PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ PARA O TRIÊNIO 2024-2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal n.º 5.905/1973 e pela Decisão COREN-CE n.º 393/2021 que aprovou o Regimento Interno do COREN/CE;

CONSIDERANDO o artigo 15, da Lei n.º 5.905/73;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-CE n.º 393/2021 que aprovou o Regimento Interno do COREN/CE;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN n.º 0184/2022, que fixou a data das eleições de 2023 dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a a realização do pleito eleitoral de 2023, nos dias 1º e 2 de outubro/2023;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral de 2023, que teve como vencedora a chapa 1, Quadro I – RENOVAÇÃO E TRABALHO PELA ENFERMAGEM, que obteve **66.97%** dos votos válidos e a chapa 1, Quadros II/III – RENOVAÇÃO E TRABALHO PELA ENFERMAGEM, que obteve **68.45%** dos votos válidos.

CONSIDERANDO as disposições do art. 47, §1º, da Resolução COFEN n.º 695/2022, onde destaca que o conselho regional homologará o processo eleitoral no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do resultado da eleição, cujo ato decisório será publicado na Imprensa Oficial e divulgado no site do COREN/CE, encaminhando ao COFEN para



conhecimento, acompanhado do extrato de ata.

CONSIDERANDO a inexistência de impugnações, denúncias de propagandas irregulares/antecipadas ou de recursos a serem julgados, até o momento, pelo Plenário do COREN/CE.

CONSIDERANDO as disposições do art. 49, da Resolução COFEN nº 695/2022, que destaca que da decisão de homologação do processo eleitoral pelo COREN, caberá recurso ao COFEN no prazo de até 3 (três) dias, que o julgará, em última instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo o COREN, enviar cópia do processo eleitoral, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO o quanto decidido na 422ª Reunião Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 11 de outubro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Homologar o resultado do Pleito Eleitoral de 2023, que elegeu vencedora a Chapa 1, do Quadro I – Enfermeiros, denominada “RENOVAÇÃO E TRABALHO PELA ENFERMAGEM” e a Chapa 1, dos Quadros II e III – Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, denominada “RENOVAÇÃO E TRABALHO PELA ENFERMAGEM”, na forma da publicação realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN que segue como anexo da presente Decisão.

Parágrafo Único. Após a publicação da presente decisão na Imprensa Oficial, proceda à Secretaria da Presidência o encaminhamento ao COFEN da presente decisão, acompanhado do extrato de ata.

Art. 2º Da decisão de homologação do processo eleitoral pelo COREN/CE, caberá recurso ao COFEN no prazo de até 3 (três) dias, que o julgará, em última instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo o COREN, enviar cópia do processo eleitoral, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. O recurso previsto no *caput* do presente artigo deverá obrigatoriamente ser protocolizado na sede do COREN/CE, junto ao setor de protocolo, situado no térreo, no endereço constante no rodapé da presente Decisão.

Art. 3º. Havendo interposição de recurso, o setor de protocolo deverá destiná-lo à Comissão



Eleitoral do COREN/CE, no qual deverá remetê-lo ao COFEN, através do e-mail institucional do GTAE, juntamente com a íntegra do PAD referente ao Processo Eleitoral, no prazo de até 03 dias, nos exatos termos do art. 49, do Código Eleitoral.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 11 de outubro de 2023.


RUBÊNIA LAURÍZA PEREIRA DE LIMA VASCONCELOS
PRESIDENTE AD HOC
COREN/CE Nº. 325595-AE/ 259093-ENF


KYLVIA RÉGIA SILVA DIÓGENES
SECRETÁRIA AD HOC
COREN/CE Nº. 258485-ENF